

ATA - CEB-H/PR/GAB/CEL

**110ª (CENTÉSIMA DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2026.**

Em 25 de agosto de 2026, às 16h, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e MURILO BOUZADA, foi realizada a Centésima Décima Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Instrução nº 87, de 01 de julho de 2026, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **Preliminarmente**, antes de adentrar no assunto constante na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando o constante no documento intitulado **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (210834342)**, constante do **Processo SEI nº 00093-00000082/2026-20**, verificará o resumo detalhado sobre o prazo de gestão do nome apresentado ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Despacho - CEB-H/PR (211418903)**, emitido pelo Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções** (inciso VIII, do art. 13 da Lei 13.303/2016): a Lei 13.303/2016, no inciso VIII (Conselho Fiscal), do art. 13, define que, transcrevemos: "*VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, o Estatuto Social da CEB Lajeado, em seu art. 36 (Conselho Fiscal), estabelece que: "*Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Ante o previsto na Lei 13.303/2016 e no Estatuto Social da CEB Lajeado, o Comitê de Elegibilidade efetuará uma compilação do histórico de informações de eleições e reconduções recebidas da Secretaria de Órgãos Colegiados da CEB, integrantes do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (210834342)**, do nome encaminhado ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Despacho - CEB-H/PR (211418903)**, para integrar o Conselho Fiscal da CEB Lajeado S.A. e, com esteio nos normativos legais e estatutário que compõem o tópico **prazo de gestão e reconduções**, apresentará sua opinião, sobre o caso concreto sob exame.

(a) Indicação para o Conselho Fiscal:

CEB LAJEADO

Conselho Fiscal

I. TITULARES

MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO		
	Atos de eleição e Mandato	
1	38ª AGE, a realizar – completar 2026/2027	1ª Eleição

Analisando as informações apresentadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (210834342)**, acima transcritas, e à luz dos normativos legais e estatutário apresentados no tópico acima, o Comitê constata que: o indicado para o Conselho Fiscal, **Sr. Márcio Rogério Almeida Araújo**, participará neste momento, de sua primeira eleição para o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Lajeado, não constando do referido relatório qualquer menção a nomeação ou recondução anterior. Ordem do dia: **1) Auxiliar** o Acionista Controlador e a Assembleia Geral na eleição/recondução de Conselheiro Fiscal da CEB Lajeado,

conforme **Despacho - CEB-H/PR (211418903)**, emitido pelo Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB: **1.1) Indicação/Recondução para o cargo de Conselheiro Fiscal: 1.1.1) Márcio Rogério Almeida Araújo**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae* (209500368); Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 22, de 31 de agosto de 2015, que exonerou o indicado por estar sendo nomeado para outro cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal e cessou os efeitos do Decreto de 30 de março de 2015, publicado no DODF nº 63, de 31 de março de 2015, página 36, o ato que designou o indicado, sem ônus, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-05, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal; Decreto nº 37.206, de 23 de março de 2016, que exonerou todos os ocupantes dos Cargos em Comissão constantes no Anexo II do referido decreto; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 25 de abril de 2016, que nomeou o indicado para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação da Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal; Publicações no Diário Oficial do Distrito Federal nºs 201 e 38, de 24 de outubro de 2016 e 22 de fevereiro de 2017, respectivamente, que nomeou e exonerou o indicado do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal; Atos do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nºs 137 de 2017 e nº 150 de 2019, com a nomeação do indicado ao Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no Gabinete Parlamentar da Deputada Celina Leão e exoneração do cargo de Assessor, CL-12, do Gabinete do Presidente; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 82, de 25 de maio de 2020, com a nomeação do indicado ao Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 14, de 20 de janeiro de 2022, com a designação do indicado ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Secretário Executivo de Políticas do Esporte, Símbolo CPE-01, da Secretaria Executiva de Políticas do Esporte, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 3, de 04 de janeiro de 2023, com a exoneração do indicado ao Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; Portarias de 18 de fevereiro de 2019, com a nomeação do indicado na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) CELINA LEÃO, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP20, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados; Portarias de 22 de maio de 2020, com a exoneração do indicado de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 21 de maio de 2020, MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO, ponto nº 262700, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP20, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce no gabinete do(a) Deputado(a) CELINA LEÃO; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 28, de 08 de fevereiro de 2023, com a nomeação do indicado para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 30000002, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. Exoneração por estar sendo nomeado para outro cargo, MÁRCIO ROGÉRIO ALMEIDA ARAUJO, matrícula 282.145-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 00000024, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Federal de Campina Grande; Carteira de Identidade Profissional, emitida pela OAB/DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2026; Certificado de Dispensa de Incorporação; cópia da Carteira de Trabalho; Certidão de Casamento; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 211529975**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária do Distrito Federal (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal (212190148); Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativas às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 211532510**. Em relação à Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Distrito Federal, não foi possível realizar a emissão da referida certidão. Destarte, os membros do Comitê opinam que o indicado apresente a referida certidão antes da posse. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (210834342)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado – inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades

cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Márcio Rogério Almeida Araújo**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (211421652)** para assunção do cargo de Conselheiro de Fiscal da CEB Lajeado. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Lajeado a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal**. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor. Posteriormente, esta ata comporá o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON VALENTINO

MURILO BOUZADA



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 25/08/2026, às 21:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 25/08/2026, às 21:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Bouzada De Barros - Matr.0004602-7, Membro do Comitê**, em 26/08/2026, às 03:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211672766** Código CRC: **3A60C2D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -
Telefone(s):
Site - www.ceb.com.br